

Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia 22/02/2021

Edição N° 032





COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO № 0006841-78.2019.8.26.0411

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para, confirmada a prática das faltas disciplinares previstas no art. 31, incisos I, II e V, da Lei nº 8.935/1994

DICOGE 5.1 - PROCESSO № 0001853-06.2019.8.26.0543

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na Portaria nº 02/2019 da Corregedoria Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Santa Isabel, pela prescrição

DICOGE 5.1 - PROCESSO № 1035106-02.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar a retificação do R.1 da matrícula nº 42.640 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002260-16.2020.8.26.0266

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000811-41.2018.8.26.0606

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo e mantenho a r. sentença recorrida, tal como lançada

DICOGE 5.1 - PROCESSO № 0012035-54.2019.8.26.0348

Vistos. 1. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida e determinar ao MM. Juiz Corregedor Permanente

SEMA - DESPACHO Nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo

SEMA - DESPACHO Nº 2000715-76.2021.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Agravante: FLÁVIO MALUF - Agravado: 12º Tabelião de Títulos e Notas de São Paulo

SEMA 5.1 - DESPACHO Nº 1014097-36.2020.8.26.0309

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Waldomiro Frenhani Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 507/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 508/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina da referida Comarca, acerca da existência de falsa certidão de nascimento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 509/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6807507 e A6807519

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 510/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a

inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003385

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 511/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6384917

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 512/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3761850

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 513/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6303751, A6303759, A6303760 e A6303762

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 514/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6066276

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 515/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6466786 e A6466787

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 516/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6428000, A6428037 e A6328042

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 517/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6192406

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 518/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6594351, A6594357 e A6594379, A6594309, A659429 e A6594230

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 519/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A1289544

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG № 520/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6348573 e A6348577

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 521/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A1313954, A1313955, A1313997, A1314028, A1314054, A1314055, A1314074, A1314091, A1314098 e A1314109

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG № 522/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6688001, A6688009 A6688017 e A6688018

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 523/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5217163 e A5217191

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 524/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6640812, A6640823, A6640838, A6640844, A6640845, A6640865 e A6640870

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 525/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2494692

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 526/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a

inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5283198, A5283199, A6292132 e A6292136

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 527/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2048078

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 528/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5749605, A5749610, A5749623, A5749631, A5749600 e A5749636

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 529/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A4374467

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 530/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6479497, A6479550 e A6479554

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 531/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5494500, A6131501, A6131502 e A613503

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 532/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6173575 e A6173581

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 1401/2020

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2020, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 08 de março de 2021



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é embargado MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, é embargado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SOROCABA

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA., é apelado 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2598/2021

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05 e 11, a prorrogação da vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03 e 06 e o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas relacionadas no grupo 08, todos do Anexo I do Provimento CSM n^{o} 2566/2020

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Bradley Louis Mangeot - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1º E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105810-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1012666-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Títulos de Crédito

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1044087-20.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tutela de Evidência

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060041-12.2020.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - União Homoafetiva

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084043-43.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084858-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120453-03.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122678-93.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1121141-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0006841-78.2019.8.26.0411

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para, confirmada a prática das faltas disciplinares previstas no art. 31, incisos I, II e V, da Lei nº 8.935/1994

PROCESSO № 0006841-78.2019.8.26.0411 - PACAEMBU - MARIA INES CUSTODIO NASCIMENTO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para, confirmada a prática das faltas disciplinares previstas no art. 31, incisos I, II e V, da Lei nº 8.935/1994, substituir a pena de suspensão pela de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 33, inciso II, da mesma Lei. Publique-se. São Paulo, 16 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RIAD FUAD SALLE, OAB/SP 190.761.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO № 0001853-06.2019.8.26.0543

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na Portaria nº 02/2019 da Corregedoria Permanente dos Serviços Extrajudiciais da

Comarca de Santa Isabel, pela prescrição

PROCESSO № 0001853-06.2019.8.26.0543 - SANTA ISABEL - ALESSANDRA GALEGO ARAÚJO BARBOSA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, declaro extinta a punibilidade em relação aos fatos descritos na Portaria nº 02/2019 da Corregedoria Permanente dos Serviços Extrajudiciais da Comarca de Santa Isabel, pela prescrição. Publique-se. São Paulo, 17 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1035106-02.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar a retificação do R.1 da matrícula nº 42.640 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

PROCESSO № 1035106-02.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - SONIA VALERIA PARIS GONCALVES.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar a retificação do R.1 da matrícula nº 42.640 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, passando a constar que a recorrente, à época da doação, era casada com José Roberto Sobrinho sob o regime da separação de bens. São Paulo, 17 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: ROSEMEIRE MARIA DOS SANTOS, OAB/SP 152.526.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002260-16.2020.8.26.0266

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSO Nº 1002260-16.2020.8.26.0266 - ITANHAÉM - MINISTÉRIO PÚBLICO DO E4STADO DE SÃO PAULO - Parte: MARCIO DOS PASSOS DE LIMA.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. Publique-se. São Paulo, 17 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogada: LUCIO ANTONIO BORGES, OAB/SP 287.569.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000811-41.2018.8.26.0606

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo e mantenho a r. sentença recorrida, tal como lançada

PROCESSO № 1000811-41.2018.8.26.0606 - SUZANO - VALDECIR GUEDES DA SILVA.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo e mantenho a r. sentença recorrida, tal como lançada. Publique-se. São Paulo, 18 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: OTAVIO YUJI ABE DINIZ, OAB/SP 285.454.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0012035-54.2019.8.26.0348

Vistos. 1. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida e determinar ao MM. Juiz Corregedor Permanente

PROCESSO № 0012035-54.2019.8.26.0348 - MAUÁ - LUCILA CIA MATOSINHO.

DECISÃO: Vistos. 1. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida e determinar ao MM. Juiz Corregedor Permanente que: a) independentemente da realização da perícia técnica, instaure, desde logo, processo administrativo disciplinar contra a Tabeliã, pela prática, em tese, das faltas disciplinares decorrentes do não cumprimento do quanto disposto no Capítulo XIII, itens 14.3 e 44 (antigos itens 20.3 e 50) das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; b) em caso de não recolhimento de honorários periciais pela recorrente, no prazo já fixado, adote as medidas cabíveis na esfera administrativa. Deverá o MM. Juiz Corregedor Permanente informar à Corregedoria Geral da Justiça o cumprimento dos itens "a" e "b" supra, no prazo de até trinta (30) dias. 2. Sem prejuízo, fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a delegatária providencie a regularização dos lançamentos junto ao Portal do Extrajudicial e da escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa, relativamente aos cinco anos que antecederam a data da correição geral ordinária realizada na serventia extrajudicial (21.11.2018 - fl. 1.362), comprovando a regularidade dos repasses dos emolumentos e demais recolhimentos devidos, separadamente por cada modalidade, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de eventual falta funcional. Caberá ao MM. Juiz Corregedor Permanente instaurar expediente próprio para acompanhamento do cumprimento do quanto determinado à Sr.ª Tabeliã, informando a Corregedoria Geral da Justiça a respeito do ocorrido, após transcorrido o prazo acima deferido. 3. Por fim, ante a ausência de prova, nestes autos, dos recolhimentos e repasses devidos pela Tabeliã, expeçam-se ofícios à Secretaria da Fazenda e Planejamento, à Secretaria da Receita Federal, ao Instituto Nacional do Seguro Social, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, com cópia do parecer retro e da presente decisão, para que sejam tomadas as providências que entenderem cabíveis. Publique-se e intime-se. São Paulo, 18 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773 e ASSUERO RODRIGUES NETO, OAB/SP 238.420.

1 Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1104096-79.2019.8.26.0100/50001

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Leonor Selva Barbosa - Embargdo: 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Vistos etc. Fl. 16-17 (requerimento da embargante Leonor Selva Barbosa): aguarde-se o decurso para manifestação da DD. Procuradoria de Justiça, conforme certificado a fl. 19. Int. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Rubens Gomes Henriques (OAB: 383120/SP)

1 Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO Nº 2000715-76.2021.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Agravante: FLÁVIO MALUF - Agravado: 12º Tabelião de Títulos e Notas de São Paulo

DESPACHO Nº 2000715-76.2021.8.26.0000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do

artigo 7º da Res. 551/2011 - Agravo de Instrumento - Agravante: FLÁVIO MALUF - Agravado: 12º Tabelião de Títulos e Notas de São Paulo - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Flavio Maluf contra a r. decisão (fl. 55/56) em que o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo, em procedimento administrativo comum (pedido de providências autos 1117659-09.2020.8.26.0100), indeferiu tutela de urgência, requerida pelo agravante com o fim de decretar-se sigilo sobre o ato notarial lavrado a p. 41/46 do Livro 3.868 do 12º Tabelião de Notas de São Paulo. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 3/1969 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida e os recursos a ele correlatos são pertinentes apenas quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito (Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 167, I, c. c. art. 203, II). No caso dos autos como ficou bem salientado no r. decisum , busca-se providência administrativa de sigilo ou bloqueio de ato notarial. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Eduardo Diamantino Bonfim E Silva (OAB: 119083/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 5.1 - DESPACHO Nº 1014097-36.2020.8.26.0309

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Waldomiro Frenhani Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí

DESPACHO Nº 1014097-36.2020.8.26.0309

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Waldomiro Frenhani Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, trata-se de recurso interposto contra r. decisão prolatada em reclamação contra a cobrança de emolumentos para o registro de instituição de condomínio edilício e para averbações promovidas na matrícula do imóvel incorporado e nas matrículas que foram abertas para as unidades autônomas. E a competência para o julgamento de recurso interposto contra a r. decisão que apreciou a reclamação contra a cobrança de emolumentos é da Corregedoria Geral da Justiça, como previsto no art. 30, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002. Portanto, incompetente o Col. Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Sem prejuízo, em 15 dias regularize o recorrente a sua representação processual, o que determino em razão do decurso do prazo de vigência da procuração juntada a fl. 26, como consignado na certidão de fl. 375. Intimemse. São Paulo, 12 de fevereiro de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Francisco Hilário Rodrigues Lula (OAB: 324413/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Ana Paula Muscari Lobo (OAB: 182368/SP)

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 507/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 507/2021

PROCESSO Nº 2019/77759 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da vendedora Aparecida Cardoso, inscrita no CPF: 22.***.***-20, em Termo de Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 12/05/2001, no qual figura como comprador Alberto Fernando Francisco Martins, inscrito no CPF nº 121.***.***-51 e que tem como objeto uma parte ideal de terras na Estância São Pedro II, mediante utilização do selo furtado nº 0464AA944446, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas de Itupeva. Ainda, o emprego de etiqueta fora do padrão e o suposto escrevente que praticou o ato é pessoa estranha ao seu quadro de prepostos.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 508/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina da referida Comarca, acerca da existência de falsa certidão de nascimento

COMUNICADO CG Nº 508/2021

PROCESSO № 2021/5124 - PEDREGULHO - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rifaina da referida Comarca, acerca da existência de falsa certidão de nascimento em inteiro teor em nome de Miguel, suposto filho de David Venturini e de Maria de Jesus, matrícula nº 124446 01 55 1925 1 00009 030 0000072 15, supostamente expedida em 07/11/2019, tendo em vista que as informações do documento divergem do registrado no livro, folhas e termo apontados, bem como o papel, QRCODE, sinal público e selo digital encontram-se fora dos padrões adotados pela serventia.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 509/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6807507 e A6807519

COMUNICADO CG Nº 509/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6807507 e A6807519.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 510/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003385

COMUNICADO CG № 510/2021

PROCESSO № 2016/113874 - FERRAZ DO VASCONCELOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2003385.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 511/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6384917

COMUNICADO CG Nº 511/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 46º SUBDISTRITO - VILA FORMOSA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6384917.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 512/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3761850

COMUNICADO CG № 512/2021

PROCESSO № 2016/113874 - MATÃO - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3761850.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 513/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6303751, A6303759, A6303760 e A6303762

COMUNICADO CG Nº 513/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - BARUERI - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6303751, A6303759, A6303760 e A6303762.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 514/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6066276

PROCESSO № 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6066276.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 515/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6466786 e A6466787

COMUNICADO CG Nº 515/2021

PROCESSO № 2016/113874 - MARÍLIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6466786 e A6466787.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 516/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6428000, A6428037 e A6328042

COMUNICADO CG Nº 516/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6428000, A6428037 e A6328042.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 517/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6192406

COMUNICADO CG Nº 517/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6192406

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 518/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6594351, A6594357 e A6594379, A6594309, A659429 e A6594230

COMUNICADO CG № 518/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6594351, A6594357 e A6594379, A6594309, A659429 e A6594230.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 519/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A1289544

COMUNICADO CG Nº 519/2021

PROCESSO № 2016/113874 - TAUBATÉ - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A1289544.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 520/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6348573 e A6348577

COMUNICADO CG № 520/2021

PROCESSO № 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6348573 e A6348577.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 521/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A1313954, A1313955, A1313997, A1314028, A1314054, A1314055, A1314074, A1314091, A1314098 e A1314109

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A1313954, A1313955, A1313997, A1314028, A1314054, A1314055, A1314074, A1314091, A1314098 e A1314109.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 522/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6688001, A6688009 A6688017 e A6688018

COMUNICADO CG № 522/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 9º SUBDISTRITO - VILA MARIANA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6688001, A6688009 A6688017 e A6688018.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 523/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5217163 e A5217191

COMUNICADO CG Nº 523/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5217163 e A5217191.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 524/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6640812, A6640823, A6640838, A6640844, A6640845, A6640865 e A6640870

COMUNICADO CG Nº 524/2021

PROCESSO № 2016/113874 - VINHEDO - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6640812, A6640823, A6640838, A6640844, A6640845, A6640865 e A6640870.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 525/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2494692

COMUNICADO CG Nº 525/2021

PROCESSO № 2016/113874 - ITÚ - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2494692.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 526/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5283198, A5283199, A6292132 e A6292136

COMUNICADO CG № 526/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRACICABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5283198, A5283199, A6292132 e A6292136.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 527/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2048078

COMUNICADO CG № 527/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2048078.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 528/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5749605, A5749610, A5749623, A5749631, A5749600 e A5749636

COMUNICADO CG Nº 528/2021

PROCESSO № 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5749605, A5749610, A5749623, A5749631, A5749600 e A5749636.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 529/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A4374467

COMUNICADO CG Nº 529/2021

PROCESSO № 2016/113874 - OLÍMPIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A4374467.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 530/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6479497, A6479550 e A6479554

COMUNICADO CG № 530/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI DAS CRUZES - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6479497, A6479550 e A6479554.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 531/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5494500, A6131501, A6131502 e A613503

COMUNICADO CG Nº 531/2021

PROCESSO № 2016/113874 - PIRACICABA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5494500, A6131501, A6131502 e A613503.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 532/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6173575 e A6173581

COMUNICADO CG Nº 532/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6173575 e A6173581.

1 Voltar ao índice

DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. N. 1401/2020

COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2020, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 08 de março de 2021

COMUNICADO CG. N. 1401/2020

PROCESSO 2013/168710

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício 2020, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 08 de março de 2021 ao endereço eletrônico http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/ em formato digitalizado, pelo "Sistema de Envio de Atas de Correição", na opção ORDINÁRIA no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível.

COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/.

Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA juízes corregedores permanentes e escrivões I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2020, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/ inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

1 Voltar ao índice

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é embargado MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000

Registro: 2020.0000929452

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é embargado MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram, sem efeito modificativo, com observação, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO(PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000

Embargante: Ministerio Público do Estado de São Paulo

Embargado: Marco Antonio Nogueira Rodrigues

VOTO № 31.231

Embargos de Declaração - Oposição pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Apelante - Contradição - Inexistência - Acolhimento apenas dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com observação, para retificar evidente erro material na tira de julgamento e folha de rosto do Acórdão - Embargos acolhidos sem efeito modificativo, providenciando a Secretaria a correção da tira de julgamento.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do Acórdão de fl. 89/96 que negou provimento à Apelação interposta e manteve o óbice registrário apresentado pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba.

Afirma o embargante, em síntese, que o Acórdão proferido é contraditório, pois há incongruência entre a conclusão trazida no voto proferido, que negou provimento ao recurso; e o resultado do julgamento publicado em que constou que foi dado provimento à Apelação interposta, julgando-se improcedente a dúvida.

Intimado a se manifestar acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do Art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ofertou Marco Antonio Nogueira Rodrigues contraminuta aos embargos de declaração (fl. 104/105).

Aduz, em suma, que discorda do julgamento virtual. No mais, pugna pela proclamação de nulidade do Acórdão em face da divergência entre o voto e o resultado do julgamento publicado.

Sob os mesmos fundamentos Marco Antonio Nogueira Rodrigues também opôs embargos de declaração em face do Acórdão de fl. 89/96.

É o relatório.

2. De pronto, cumpre consignar que ambos embargos de declaração, à luz da certidão de fl. 11, são tempestivos, razão porque não colhe a alegação do embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues no sentido de que os embargos de declaração foram opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo fora do prazo legal.

Ultrapassado este ponto, em consonância ao que reza o art. 1.022 o Código de Processo Civil são cabíveis Embargos de Declaração quando houver, na decisão recorrida, obscuridade, contradição; for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz; ou para corrigir erro material, possuindo o recurso caráter integrativo do decisum atacado.

De fato, há incongruência entre a conclusão trazida no voto proferido, que negou provimento ao recurso; e o resultado do julgamento publicado em que constou que foi dado provimento à apelação interposta, julgando-se improcedente a dúvida.

Contudo, evidencia-se que, de contradição no Acórdão embargado, não há se cogitar.

Basta a leitura do V. acórdão embargado para se concluir que foi negado provimento ao recurso.

Cumpre ressaltar que o voto foi corretamente levado à sessão de julgamento do dia 05 de junho de 2020 (fl. 88), havendo apenas erro quando do cadastramento da súmula e da tira de julgamento, em que constou resultado diverso do que foi deliberado pela Turma Julgadora.

Da fundamentação do Acórdão embargado observasse que o óbice apresentado pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba foi mantido, negando-se provimento à Apelação interposta, o que foi acompanhado por todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

E, a existência da divergência apontada configura apenas mero erro material na tira de julgamento e folha de rosto do Acórdão, que não altera o resultado do Acórdão, não havendo, pois, falar-se em contradição ou mesmo em nulidade, como aventado pelo embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues.

Relevante consignar que também o julgamento dos presentes embargos de declaração será corretamente levado à sessão com a participação de todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

Finalmente, pretende o embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues a rediscussão da matéria já regularmente decidida, com razões de fato e de direito devidamente declinadas nas premissas de julgamento, todas coerentes com o seu dispositivo, estando satisfeita integralmente a exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais.

Assim, de rigor apenas a correção da tira de julgamento e da folha de rosto do Acórdão para que onde se lê: "Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.", leia-se: "Negaram provimento ao recurso interposto, v.u.".

À vista do exposto, ficam acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sem efeito modificativo, com observação, providenciando a Secretaria a correção da tira de julgamento e da folha de rosto do Acórdão para que onde se lê: "Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.", leia-se: "Negaram provimento ao recurso interposto, v.u.", desacolhendo-se os embargos de declaração opostos por Marco Antonio Nogueira Rodrigues.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

1 Voltar ao índice

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, é embargado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SOROCABA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001

Registro: 2020.0000929451

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001, da Comarca de Sorocaba, em que é embargante MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, é embargado 2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SOROCABA.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Desacolheram, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO(PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Embargos de Declaração Cível nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001

Embargante: Marco Antonio Nogueira Rodrigues

Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

VOTO Nº 31.231.

Embargos de Declaração - Oposição pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Apelante - Contradição - Inexistência - Acolhimento apenas dos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com observação, para retificar evidente erro material na tira de julgamento e folha de rosto do Acórdão - Embargos acolhidos sem efeito modificativo, providenciando a Secretaria a correção da tira de julgamento.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face do Acórdão de fl. 89/96 que negou provimento à Apelação interposta e manteve o óbice registrário apresentado pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba.

Afirma o embargante, em síntese, que o Acórdão proferido é contraditório, pois há incongruência entre a conclusão trazida no voto proferido, que negou provimento ao recurso; e o resultado do julgamento publicado em que constou que foi dado provimento à Apelação interposta, julgando-se improcedente a dúvida.

Intimado a se manifestar acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do Art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ofertou Marco Antonio Nogueira Rodrigues contraminuta aos embargos de declaração (fl. 104/105).

Aduz, em suma, que discorda do julgamento virtual. No mais, pugna pela proclamação de nulidade do Acórdão em face da divergência entre o voto e o resultado do julgamento publicado.

Sob os mesmos fundamentos Marco Antonio Nogueira Rodrigues também opôs embargos de declaração em face do Acórdão de fl. 89/96.

É o relatório.

2. De pronto, cumpre consignar que ambos embargos de declaração, à luz da certidão de fl. 11, são tempestivos, razão porque não colhe a alegação do embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues no sentido de que os embargos de declaração foram opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo fora do prazo legal.

Ultrapassado este ponto, em consonância ao que reza o art. 1.022 o Código de Processo Civil são cabíveis Embargos de Declaração quando houver, na decisão recorrida, obscuridade, contradição; for omitido ponto sobre o qual devia se

pronunciar o juiz; ou para corrigir erro material, possuindo o recurso caráter integrativo do decisum atacado.

De fato, há incongruência entre a conclusão trazida no voto proferido, que negou provimento ao recurso; e o resultado do julgamento publicado em que constou que foi dado provimento à apelação interposta, julgando-se improcedente a dúvida.

Contudo, evidencia-se que, de contradição no Acórdão embargado, não há se cogitar.

Basta a leitura do V. acórdão embargado para se concluir que foi negado provimento ao recurso.

Cumpre ressaltar que o voto foi corretamente levado à sessão de julgamento do dia 05 de junho de 2020 (fl. 88), havendo apenas erro quando do cadastramento da súmula e da tira de julgamento, em que constou resultado diverso do que foi deliberado pela Turma Julgadora.

Da fundamentação do Acórdão embargado observasse que o óbice apresentado pelo 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba foi mantido, negando-se provimento à Apelação interposta, o que foi acompanhado por todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

E, a existência da divergência apontada configura apenas mero erro material na tira de julgamento e folha de rosto do Acórdão, que não altera o resultado do Acórdão, não havendo, pois, falar-se em contradição ou mesmo em nulidade, como aventado pelo embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues.

Relevante consignar que também o julgamento dos presentes embargos de declaração será corretamente levado à sessão com a participação de todos os membros do Conselho Superior da Magistratura.

Finalmente, pretende o embargante Marco Antonio Nogueira Rodrigues a rediscussão da matéria já regularmente decidida, com razões de fato e de direito devidamente declinadas nas premissas de julgamento, todas coerentes com o seu dispositivo, estando satisfeita integralmente a exigência constitucional de fundamentação das decisões judiciais.

Assim, de rigor apenas a correção da tira de julgamento e da folha de rosto do Acórdão para que onde se lê: "Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.", leia-se: "Negaram provimento ao recurso interposto, v.u.".

À vista do exposto, ficam acolhidos os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sem efeito modificativo, com observação, providenciando a Secretaria a correção da tira de julgamento e da folha de rosto do Acórdão para que onde se lê: "Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, v.u.", leia-se: "Negaram provimento ao recurso interposto, v.u.", desacolhendo-se os embargos de declaração opostos por Marco Antonio Nogueira Rodrigues.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

1 Voltar ao índice

CSM - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA., é apelado 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100

Registro: 2021.000003006

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante LIMODAN PARTICIPAÇÕES LTDA., é apelado 13º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO(PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1045783-91.2020.8.26.0100

Apelante: Limodan Participações Ltda.

Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

VOTO № 31.437

Registro de Imóveis - Dúvida - Instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada - Integralização de capital por incapaz - Ato de transmissão do bem da pessoa física para pessoa jurídica - Indispensabilidade de autorização judicial - Recurso não provido.

Trata-se de apelação interposta por LIMODAN PARTIPAÇÕES LTDA. contra r. sentença que, no julgamento de dúvida, manteve a negativa de registro de instrumento particular de constituição de sociedade empresária limitada ante a integralização de capital social por incapaz, sem autorização judicial.

A apelante sustenta, preliminarmente, que a sentença é nula por ausência de fundamentação suficiente. No mérito, alega que o ato pretendido não gera disposição patrimonial, sendo inaplicável o art. 1748, IV, do Código Civil.

A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso (fl. 142/144).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não comporta provimento.

A sentença analisou suficientemente as exigências, bem como os argumentos trazidos na impugnação. A fundamentação sucinta não se confunde com a ausência de fundamentação e não acarreta nulidade da decisão se forem enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão da causa (enunciado nº 10 da ENFAM).

Dispõe o Código Civil, em seu art. 1781, que as regras a respeito da tutela aplicam-se ao da curatela (...). O art. 1748, do mesmo diploma legal, preceitua que compete ao tutor, com autorização do juiz, (inc. IV), vender os bens imóveis nos casos em que for permitido.

Como bem salientou a r. sentença (fl. 95) a conferência de bens destinada à integralização do capital social constitui ato de alienação, razão pela qual, apesar da boa fé das partes envolvidas, é imprescindível autorização judicial para o tutor

dispor de parte do imóvel (25%) da proprietária interdita.

O ato em análise se amolda com exatidão aos argumentos referidos acima, sendo devida a recusa do registro sem autorização judicial para disposição de bem (ainda que apenas em parte) pertencente à pessoa incapaz.

Diversamente do sustentado pelo recorrente, a conferência de bens para integrar capital da empresa consiste sim um ato de disposição, pois o bem pertencente à pessoa física é transmitido para pessoa jurídica - sendo irrelevante o fato de a interditada figurar como sócia da empresa constituída.

Assim, é de rigor a manutenção da r. sentença, não acolhido o recurso de apelação.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

1 Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sorocaba - Embargte: Ministerio Público do Estado de São Paulo - Embargdo: Marco Antonio Nogueira Rodrigues - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Acolheram, sem efeito modificativo, com observação, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PELO APELANTE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ACOLHIMENTO APENAS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM OBSERVAÇÃO, PARA RETIFICAR EVIDENTE ERRO MATERIAL NA TIRA DE JULGAMENTO E FOLHA DE ROSTO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO, PROVIDENCIANDO A SECRETARIA A CORREÇÃO DA TIRA DE JULGAMENTO. - Advs: Marco Antonio Nogueira Rodrigues (OAB: 68727/SP)

Nº 1037783-85.2019.8.26.0602/50001 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Sorocaba - Embargte: Marco Antonio Nogueira Rodrigues - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Desacolheram, v.u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E PELO APELANTE - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - ACOLHIMENTO APENAS DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM OBSERVAÇÃO, PARA RETIFICAR EVIDENTE ERRO MATERIAL NA TIRA DE JULGAMENTO E FOLHA DE ROSTO DO ACÓRDÃO - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITO MODIFICATIVO, PROVIDENCIANDO A SECRETARIA A CORREÇÃO DA TIRA DE JULGAMENTO. - Advs: Marco Antonio Nogueira Rodrigues (OAB: 68727/SP)

↑ Voltar ao índice

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1045783-91.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Limodan Participações Ltda. - Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Negaram provimento, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL POR INCAPAZ - ATO DE TRANSMISSÃO DO BEM DA PESSOA FÍSICA PARA PESSOA JURÍDICA - INDISPENSABILIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Elisa Junqueira Figueiredo Taliberti (OAB: 148842/SP) - Aline Ferreira Dantas (OAB:

SPR - PROVIMENTO CSM Nº 2598/2021

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05 e 11, a prorrogação da vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03 e 06 e o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas relacionadas no grupo 08, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020

PROVIMENTO CSM Nº 2598/2021

Dispõe sobre o restabelecimento do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 05 e 11, a prorrogação da vigência do Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas relacionadas nos grupos 03 e 06 e o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas relacionadas no grupo 08, todos do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cujo artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justiça poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder Executivo estadual;

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, demais profissionais da área jurídica e do público em geral;

CONSIDERANDO que a ênfase ao enfrentamento da questão sanitária não tem trazido prejuízo à prestação jurisdicional, como revela a destacada produtividade do Tribunal de Justiça durante o período da pandemia, contabilizando-se, até 14 de fevereiro de 2021, a prática de mais de 26 milhões de atos, sendo 2,9 milhões de sentenças e 860 mil acórdãos;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo estadual, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Estado de São Paulo, observando-se, conforme balanço hoje divulgado, a regressão para a fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo dos Departamentos Regionais de Saúde V - Barretos e XI - Presidente Prudente, a exigir que se restabeleça o Sistema Remoto de Trabalho nas comarcas elencadas nos grupos 05 e 11 do Anexo I do Provimento CSM n° 2566/2020;

CONSIDERANDO, ainda, que os Departamentos Regionais de Saúde III - Araraquara e VI - Bauru foram mantidos na fase 1 (vermelha), o que exige a prorrogação do Sistema Remoto de Trabalho para os grupos 03 e 06;

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com o mesmo balanço divulgado nesta data evoluiu para a fase 2 (laranja) o Departamento Regional de Saúde VIII - Franca, o que autoriza o ingresso no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial das comarcas elencadas no grupo 08;

RESOLVE:

Art. 1º. Entre 22 e 28 de fevereiro de 2021, fica restabelecido o Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau nas comarcas elencadas nos grupos 05 e 11 do Anexo I do Provimento CSM nº 2566/2020.

Art. 2º. Até 28 de fevereiro de 2021, ficam mantidas no Sistema Remoto de Trabalho em Primeiro Grau as comarcas relacionadas nos grupos 03 e 06.

Art. 3º. Permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas de que tratam os artigos 1º e 2º deste provimento, pelo período ali estabelecido.

Parágrafo único. Em relação às comarcas de Araraquara e Américo Brasiliense, observar-se-á o disposto no art. 2º do Provimento CSM nº 2595/2021, com a redação dada pelo art. 1º do Provimento CSM nº 2597/2021.

Art. 4º. A partir de 22 de fevereiro de 2021, ingressarão no Sistema Escalonado de Retorno ao Trabalho Presencial as comarcas do grupo 08.

Parágrafo único. A partir do dia 22 de fevereiro de 2021, voltam a correr os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

aa) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Presidente do Tribunal de Justiça, LUIS SOARES DE MELLO NETO, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça, JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça, GUILHERME GONÇALVES STRENGER, Presidente da Seção de Direito Criminal, PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO, Presidente da Seção de Direito Público, DIMAS RUBENS FONSECA, Presidente da Seção de Direito Privado

GRUPOS NO SISTEMA REMOTO DE TRABALHO

Clique aqui para visualizar a íntegra do ato.

↑ Voltar ao índice

TJSP - SEMA 1.1.2

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Bradley Louis Mangeot - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga

DESPACHO Nº 0002071-85.2016.8.26.0269

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Bradley Louis Mangeot - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Natureza: Agravos contra Despacho Denegatório de Recursos Especial e Extraordinário Processo n. 0002071-85.2016.8.26.0269 Agravantes: Bradley Louis Mangeot e outros Agravado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapetininga Vistos. Não conhecidos os recursos especial e extraordinário interpostos em face de acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação interposta contra a sentença que reconhecera a nulidade do registro de carta de adjudicação em razão da presença de estrangeiros entre os adquirentes de imóvel rural em contraste com as disposições da Lei n. 5.709/71, Bradley Louis Mangeot e outros oferecem estes agravos contra despacho denegatório de recursos especial e extraordinário. Sem contraminuta (fls. 628), a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se de forma favorável à remessa dos agravos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal (fls. 634/636). Por oportuno, a despeito dos argumentos expendidos pelos agravantes, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça (artigo 1.031, caput, do Código de Processo Civil), com as nossas homenagens. Intimem-se. São Paulo, 12 de fevereiro de 2020. - Magistrado (a) Pinheiro Franco (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Tiago Duarte da Conceiçao (OAB: 146094/SP) - José de Souza Lima Neto (OAB: 231610/SP).

1 Voltar ao índice

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1105810-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1105810-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Gledys Aparecida Corazza Nieto Lutfi - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Gledys Aparecida Corazza Nieto Lutfi, diante da negativa em se proceder ao

registro do instrumento particular de venda e compra firmado entre Celso Paulo Nieto e a ora suscitada, tendo por objeto a fração de 43,481708% do imóvel matriculado sob nº 53.061. Verifico que se encontra em trâmite perante este Juízo pedido de providências sob nº 1105789-64.2020, envolvendo as mesmas partes, pedido e causa de pedir, caracterizando a duplicidade de ações e consequente litispendência, logo mister a extinção do presente feito. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Gledys Aparecida Corazza Nieto Lutfi, com fulcro no artigo 485, V do CPC, devendo os demais atos serem praticados no feito nº 1105789-64.2020. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C - ADV: CAROLINE FRANCIELE BINO (OAB 320793/SP)

↑ Voltar ao índice

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1012666-75.2021.8.26.0100

Dúvida - Títulos de Crédito

Processo 1012666-75,2021.8,26,0100

Dúvida - Títulos de Crédito - Banco CSF S/A - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste feito é o protesto de dívida, recebo o procedimento como pedido de providências. Anote-se, retificando a autuação. Ao 7º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

1 Voltar ao índice

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Levando-se em consideração que cabe à Superior Instância o exercício do Juízo de admissibilidade, recebo o recurso interposto por José Ayrton Ferreira Leite às fls.341/344, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anote-se. Ao requerente para contrarrazões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

1 Voltar ao índice

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1044087-20.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tutela de Evidência

Processo 1044087-20,2020,8,26,0100

Pedido de Providências - Tutela de Evidência - União Internacional de Ministros e Igreja Evangelicas - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por União Internacional de Ministros e Igreja Evangélica em face do Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Narra a requerente que apresentou para averbação ata de assembleia geral, que teve o ingresso negado. O primeiro óbice se deu pois foi apresentada carta de renúncia da antiga presidente sem assinatura dos demais membros da diretoria, enquanto o segundo óbice diz respeito a ausência da assinatura da diretora secretária na ata da assembleia. A requerente aduz que como houve a renúncia e desinteresse dos demais diretores em assumir a função não há necessidade das assinaturas, já que deixaram de ser membros da direção em razão do encerramento do mandato. O Oficial manifestou-se às fls. 64/66, justificando a negativa no princípio da continuidade registral, já que os membros da diretoria registrada não foram cientificados da renúncia e nem participaram da assembleia que se pretende registrar. O Ministério Público opinou às fls. 69/70 pela improcedência da dúvida. Houve manifestação final da requerente às fls. 74/77. É o relatório. Decido. O pedido é improcedente. Do Estatuto Social registrado (fls. 16/23), eram membros da diretoria eleita até 07/08/2017 a presidente Maria Gildete Alves, a secretária Jarbenia Alves e a tesoureira Francisca Antônia Alves dos Santos. E o Art. 13 do Estatuto prevê, em seu inciso VII, que a perda do mandadto (incluindo renúncia) será declarada pela Diretoria Executiva e homologado em assembleia geral, após renuncia por escrito protocolada na secretaria. E a renúncia (fl. 13) não

cumpre tais requisitos, já que não houve homologação da renúncia da presidente pelo restante da diretoria. E a informação contida no documento, no sentido de desinteresse dos demais diretores, não possui qualquer efeito jurídico justamente por não haver qualquer elemento que corrobore tal desinteresse. É dizer que, sem a assinatura da secretária e da tesoureira, não há segurança jurídica suficiente para garantir que tais membros da diretoria de fato homologaram a renúncia da presidente e não tinham interesse em substituí-la na assembleia. Disso decorre que a indicação de Lenir para presidir a assembleia, por ato unilateral da presidente renunciante, não tem efeito de dar a Lenir tais poderes de presidência, o que leva a irregularidade da assembleia e impede a averbação de sua ata. E se irregular a presidência da assembleia por Lenir, irregular também a nomeação da secretária Raguel, de modo que a regularidade da assembleia somente ocorreria com a lavratura da ata pela secretária devidamente registrada. Se, qualquer que fosse a razão, os diretores se negassem a assinar a renúncia ou participar da assembleia, deveria ter sido pleiteada a nomeação judicial de administrador provisório com poderes para convocar e presidir a assembleia, não sendo regular a nomeação ad hoc de pessoas estranhas à diretoria registrada para exercer as funções previstas no estatuto, principalmente guando não há gualguer documento que comprove a real impossibilidade de tais membros participarem da assembleia. A alegação de que os diretores não participaram da assembleia por desinteresse em qualquer cargo não merece guarida, já que o exercício de suas funções na entidade era seu dever jurídico em razão do cargo que assumiram. Permitir o registro sem tais formalidades traria insegurança jurídica, já que não é possível garantir que a assembleia que se pretenda registro realmente foi presidida por terceiros por desinteresse da diretoria, em detrimento de possível convocação por membros dissidentes da pessoa jurídica buscando tomar para si sua administração. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por União Internacional de Ministros e Igreja Evangélica em face do Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ROSEMARY CELLYS DAMASCENO PINTO (OAB 286760/SP), RUBENS ROBERTO DA SILVA (OAB 102767/ SP)

1 Voltar ao índice

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1060041-12.2020.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - União Homoafetiva

Processo 1060041-12.2020.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - União Homoafetiva - B.R.P.S. - - M.R.P.O. - Vistos. Tendo em vista a incompetência deste Juízo para análise da questão, redistribua-se com brevidade o presente procedimento ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA (OAB 167704/SP)

1 Voltar ao índice

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084043-43.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1084043-43.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Denise Musetti Maccache - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Diga o Oficial sobre a possível superação do óbice com as informações dadas pelo Município, em 15 dias. Após, ao Ministério Público. Int. - ADV: ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP), MARIO LUIZ NOVIELLO JUNIOR (OAB 370796/SP)

↑ Voltar ao índice

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084858-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

Processo 1084858-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária - Reginaldo de Oliviera - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Reginaldo de Oliveira, em face da sentença de fls.130/134. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos dispendidos pelo embargante às fls.137/140, verifico que se pretende nova análise das teses

lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante se socorrer do recurso apropriado. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aosembargosde declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém rejeito-os, mantendo a sentença tal como lançada. Int. - ADV: ANA CAROLINA MATHEUS MARINHO (OAB 412978/SP)

1 Voltar ao índice

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1120453-03.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1120453-03.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Clovis Andre Bispo - Maria José dos Reis Machado - Vistos. Tendo em vista tratar-se de pedido de providências, recebo o recurso interposto por Maria José dos Reis Machado, na qualidade de terceira interessada, às fls.262/275, em seus regulares efeitos, como recurso administrativo. Anotese. Ao requerente, para contrarrazões, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: ANGÉLICA DOS SANTOS VIEIRA (OAB 443857/SP), VALTER TOLENTINO DA SILVA JUNIOR (OAB 374261/SP), DAMARIS DA SILVA DE SOUSA (OAB 420884/SP), ROMÁRIO ROCHA DE OLIVEIRA (OAB 431702/SP)

↑ Voltar ao índice

1º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122678-93.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1122678-93.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Yuko Miyake - - Kazuichi Miyake - - Ana Célia Melgaço Miyake - - Orlando Kenji Shimada - Vistos. Homologo o pedido de desistência expressamente manifestado pelos requerentes à fl.423, e consequentemente julgo extinto o presente procedimento sem apreciação do mérito com fulcro no artigo 485, VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO (OAB 23946/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1121141-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1121141-62.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - F.O.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Cuida-se de representação formulada pelo Senhor F. O. B., que se insurge quanto à exigência de outorga uxória para que possa lavrar Escritura de Doação com reserva de Usufruto em favor de seus filhos, aposta pelo 25º Tabelionato de Notas da Capital, sustentando que seu casamento é regido pela separação de bens, entendendo, assim, dispensada a anuência marital. Bem por isso, requer o d. Representante que esta Corregedoria Permanente determine a lavratura do instrumento público, dispensando-se a concordância da cônjuge varoa. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 06/43. A Senhora Interina, responsável pela delegação vaga afeta ao 25º Tabelionato de Notas da Capital, prestou esclarecimentos (fls. 64/65). O Senhor Representante retornou aos autos para reiterar os termos de seu protesto inicial (fls. 67/69). O Ministério Público ofertou parecer pugnando pela improcedência do pedido e arquivamento do expediente, ante a correção da negativa e inexistência de falha na prestação do serviço pela serventia extrajudicial (fls. 72/73). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada pelo Senhor F. O. B. em face do Cartório do 25º Tabelionato de Notas da Capital. Insurge-se o Senhor Representante quanto à exigência de outorga uxória, imposta pelo Tabelionato, para que possa lavrar Escritura de Doação com reserva de Usufruto em favor de seus filhos. Aduz que é casado, desde 2011, pelo regime da separação de bens, por força do artigo 1.641 do CC, e, assim, entende dispensada a anuência marital. Sustenta, em suma, que não há que se falar na aplicação da Súmula 377 do STF, supondo-se a esposa como proprietária da metade ideal do bem,

uma vez que, conforme seu entendimento, a indicada norma interpretativa não mais vigora. Ainda, refere que o imóvel que pretende doar foi adquirido em sub-rogação a bem pretérito, que foi amealhado pelo reclamante ainda no estado civil de divorciado (anteriormente ao casamento atual), não existindo esforço comum para a aquisição da propriedade. Pelas razões que expõe, afirma que a exigência é infundada e requer que esta Corregedoria Permanente determine a confecção do instrumento público, dispensando-se o comparecimento da cônjuge varoa ao documento. A seu turno, a Senhora Interina veio aos autos para esclarecer que se filia ao entendimento de que a súmula 377 do STF é aplicável ao casamento em questão em sua totalidade, referindo que sequer a comprovação de esforço comum é necessária. Ademais, referiu que a alegada sub-rogação não consta do título aquisitivo ou do registro do imóvel em questão. Portanto, assevera que há a obrigatoriedade de outorga uxória para a lavratura do ato requerido. O ilustre Promotor de Justiça apelou pelo indeferimento do pedido, no sentido de que a debatida súmula veda eventual enriquecimento ilícito na constância do casamento e seu afastamento deve se dar na esfera judicial competente. Pois bem. De início, no que refere o d. Representante, em relação à sub-rogação do bem, noticiou a Senhora Interina que não há comprovação registral, não sendo esta a seara devida para a apuração de tal fato. Noutro turno, a lide reside, especialmente, na interpretação da aplicabilidade do referido entendimento sumulado, sendo certo que não há consonância de opiniões na jurisprudência e na doutrina, de modo que o Senhor Representante filia-se a um entendimento e a Senhora Designada, a outro. Assim, pese embora a elevada argumentação deduzida pela parte autora, é certo que a atuação da Senhora Tabeliã Interina não refoge de seu âmbito de atuação. Com efeito, é função precípua do serviço notarial a conferência de fé-pública aos atos praticados e a garantia da segurança jurídica aos usuários. Nesse sentido expõem os itens 1° e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. Portanto, a qualificação notarial negativa aplicada pela Senhora Notária Designada se encontra regularmente inserida dentro de seu mister de atribuições, objetivando, exatamente, como descrito nas NSCGJ, "garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios", em atuação que visa proteger o próprio interessado e a coletividade. A interpretação efetuada pela Senhora Interina não só é possível, como também o é bastante razoável, haja vista as inúmeras decisões, em âmbito administrativo, que apontam pela validade e aplicabilidade da norma interpretativa ao caso concreto. Quanto a isso, refiro que o Conselho Superior da Magistratura, órgão administrativo máximo no âmbito de atuação deste Tribunal de Justiça, já se pronunciou, pelo vigor da Súmula, nos seguintes precedentes: Ap. Cível nº 990.10.017.203-4 (Relator Des. Marco César Müller Valente); Ap. Cível nº 094159-0/8 (Des. Luiz Tâmbara); Ap. Cível nº 077870-0/8 (Relator Des. Luís de Macedo); Ap. Cív. nº 62.111-0/0 e 63.914-0/2 (Relator Des. Sérgio Augusto Nigro Conceição); Ap. Cível nº 0023763-70.2013.8.26.0100 (Relator Des. Hamilton Elliot Akel) e Ap. Cível nº 1005469-40.2018.8.26.0079 (Relator Des. Geraldo Francisco Pinheiro Franco). Desse modo, dentro de sua independência funcional, uma vez fundamentada a recusa, como o foi, não há que se falar em falha na prestação extrajudicial. Também não pode este Juízo Administrativo se sobrepor à qualificação efetuada pela Notária, dentro de uma linha razoável de entendimento, e determinar que lavre o instrumento, ao revés de sua certeza jurídica, razão pela qual, ante ao todo exposto, indefiro o requerimento efetuado pelo Senhor Representante. Igualmente, no caso concreto, não constato indícios de ilícito funcional ou falha na prestação do serviço extrajudicial, pela mesmas razões expostas. Destaque-se que, acaso a insurgência persista, as vias pertinentes devem ser perseguidas, haja vista que, conforme deduzido, este Juízo Administrativo não pode decidir pelo afastamento requerido, em situação que demanda instrução judicial. Por conseguinte, não havendo outras medidas de cunho administrativo a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Ciência à Senhora Designada e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. P.I.C. - ADV: FLAVIO OSCAR BELLIO (OAB 11430/SP)

↑ Voltar ao índice